



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**  
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

**DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL**

**Projecto “ALTERAÇÃO DA SUINICULTURA DA HERDADE DOS TAGARRAIS”**

**Projecto de Execução**

1. Tendo por base o Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA) e a Proposta da Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativo ao Procedimento de AIA do Projecto “Alteração da suinicultura da Herdade dos Tagarrais”, em fase de Projecto de Execução, emito **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada:**

- a que o máximo de efectivo pecuário seja 2 600, de forma a não ocorrer sobre pastoreio nem degradação do montado existente;
- ao cumprimento de todas as condições constantes no anexo à presente DIA, sem prejuízo para as condições que vierem a ser impostas na Licença Ambiental.

2. As medidas a concretizar na fase de obra deverão ser integradas no Caderno de Encargos da obra.

3. Os relatórios de monitorização deverão ser apresentados, anualmente, à Autoridade de AIA, respeitando a estrutura prevista no Anexo V da Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril.

4. Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a presente DIA caduca se, decorridos dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respectivo projecto, exceptuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.

6 de Março de 2007,

O Secretário de Estado do Ambiente<sup>1</sup>

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa

(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),

publicado no Diário da República de 25/07/2005)

Anexo: Informação a apresentar, Medidas de Minimização, Planos de Monitorização, Plano de Recuperação Paisagística, Plano de Gestão de Resíduos, Plano de Desactivação do Projecto ou de Alguma das Componentes, e Outros Elementos.

---

<sup>1</sup> O teor do presente documento correspondente integralmente à DIA assinada pelo Senhor Secretário de Estado do Ambiente. A DIA assinada constitui o original do documento, cuja cópia será disponibilizada a pedido.



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

**Anexo à DIA relativa ao Projecto de Execução do  
"Alteração da suinicultura da Herdade dos Tagarraís"**

**I. ELEMENTOS A APRESENTAR À AUTORIDADE DE AIA, PREVIAMENTE AO  
LICENCIAMENTO**

Os planos a seguir indicados, após aprovados pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo (CCDR-Alentejo), deverão ser enviados ao Instituto do Ambiente:

- Plano de Gestão de Efluentes;
- Plano de Monitorização da qualidade das águas superficiais e subterrâneas;
- Plano de Monitorização da qualidade do solo;
- Plano de Monitorização do efluente a espalhar;
- Plano de Recuperação/Integração Paisagística;
- Plano de Construção da área de deposição de estrume;
- Planta das áreas destinadas ao espalhamento de efluentes, onde conste a área total disponível na herdade para o espalhamento, devendo as mesmas ser reajustadas, de modo a não afectar os subsistemas de Reserva Ecológica Nacional (REN) "Leitos de Cursos de Água" e "Albufeira do Abrilongo - faixa de protecção", assim como as cinco charcas existentes, barragens particulares, captações (poços/furos/nascentes), caminhos e junto da suinicultura e da área social.

Os Relatórios de Monitorização dos Efluentes e Qualidade do Solo deverão ser apresentados à Autoridade de AIA com periodicidade anual, durante 3 anos.

**II. MEDIDAS DE MINIMIZAÇÃO**

- Manter um sistema de registo, por parcela, com informação relativa às quantidades de fertilizantes aplicados, quantidades de efluentes e/ou tamisados espalhados conjuntamente com os resultados das análises laboratoriais efectuados. A localização áreas deverá ser, também, efectuada sobre cartografia.
- Aplicar o efluente no solo com recurso a equipamentos que funcionem a baixa pressão, a fim de reduzir as perdas de azoto por volatilização, e a libertação de maus cheiros.



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

- Recorrer sempre às boas práticas agrícolas, efectuando o espalhamento das águas residuais só quando necessário, tendo em conta os nutrientes existentes no solo (análise de solo), as necessidades das culturas a instalar/existentes e as épocas de aplicação (Código de Boas Práticas Agrícolas para a protecção da água contra a poluição com nitratos de origem agrícola, aprovado ao abrigo do disposto no Artigo 6º. do Decreto-Lei n.º 235/97, de 3 de Setembro, e Decreto-Lei n.º 202/2005, de 24 de Novembro), de modo a evitar os problemas de poluição difusa que a actividade agrícola poderá provocar.
- Efectuar análises aos solos, representativas da totalidade da área a ser valorizada pelo espalhamento, de modo a poder estabelecer-se uma dosagem segura, salientando-se que o espalhamento em áreas com povoamentos de azinheiras e sobreiros só pode ser efectuado com análises prévias, quanto à composição, acidez e características.
- O espalhamento não deverá ser efectuado:
  - a uma distância inferior 50 metros de qualquer fonte, poço ou captação de água, distância alargada para, pelo menos, 100 m se esta se destinar ao consumo humano, dependendo das condições hidrogeológicas, natureza e permeabilidade do terreno;
  - a distância inferior a 10 metros de qualquer linha de água;
  - em solos encharcados;
  - sob condições de chuva.
- A área disponível na Herdade de Tagarraís para efectuar o espalhamento das águas residuais provenientes da exploração de suinicultura deverá ser suficiente, de forma a respeitar uma quantidade de efluente por hectare que não ultrapasse o correspondente a 170 kg de azoto total por hectare e por ano, evitando problemas de natureza ambiental e económica.
- As obras de Recuperação e Integração Paisagística deverão seguir o faseamento da obra geral, devendo estabelecer-se as seguintes orientações para a execução das acções de requalificação paisagística:
  - as áreas afectas aos estaleiros da obra deverão ser integrados paisagisticamente, assim que se inicie o processo de desmantelamento;
  - as acções de recuperação paisagística dos caminhos deverão efectuar-se, após o término da sua utilização, de forma a prevenir os fenómenos erosivos;
  - a recuperação da topografia original do leito e das margens da linha de água;
  - a recuperação da vegetação ripícola que tenha sido afectada, através da plantação e/ou sementeira de espécies adaptadas.



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

- As espécies arbóreas e arbustivas a utilizar nos Planos de Plantação do PRP deverão ser, preferencialmente, as características da região ou seja, a vegetação a utilizar deverá estar de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 565/99 de 21 de Dezembro, que regulamenta a introdução de espécies não indígenas da flora e da fauna em espaço rural.
- Realizar a decapagem e efectuar o armazenamento da camada de terra viva em pargas de secção trapezoidal, com altura média de 2 m e coroamento côncavo de 0,3 m de largura, para permitir uma boa infiltração de água, e minorar a compactação do solo e permitir um suficiente arejamento.
- Implantar o estaleiro e o local de depósito temporário de inertes em zona adequada e devidamente balizada, de modo a garantir que a área afectada se restrinja à predefinida;
- Realizar a decapagem e efectuar o armazenamento da camada de terra viva em pargas de secção trapezoidal, com altura média de 2 m e coroamento côncavo de 0,3 m de largura, para permitir uma boa infiltração de água, e minorar a compactação do solo e permitir um suficiente arejamento.
- Implantar o estaleiro e o local de depósito temporário de inertes em zona adequada e devidamente balizada, de modo a garantir que a área afectada se restrinja à predefinida;
- Limitar às áreas estritamente necessárias determinadas acções, tais como: destruição do coberto vegetal, movimentação de terras, circulação e estacionamento de máquinas e veículos.
- Depósito temporário de todo o tipo de resíduos resultantes das obras de construção civil (entulhos, armações, embalagens, plásticos, metais, etc.) em locais e condições adequadas a indicar pelas entidades competentes na matéria, para posterior transporte para local de depósito autorizado.
- O manuseamento de óleos e as operações de manutenção da maquinaria, durante a fase de construção, deverão processar-se numa área de estaleiro preparada (impermeabilizada e limitada), para poder reter qualquer eventual derrame.
- Armazenar e acondicionar em locais adequados para o efeito, substâncias poluentes (óleos, tintas, combustíveis, cimentos, vernizes, etc.), de modo a evitar derrames. Caso, acidentalmente, venham a ocorrer derrames, deverá o empreiteiro proceder à remoção dos solos afectados para local adequado a indicar por entidade competente, onde não causem danos ambientais adicionais.
- A descarga das águas de lavagem das betoneiras deverá ser efectuada em locais a autorizar pelas entidades competentes na matéria.



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

- Após conclusão dos trabalhos de construção, todos os locais de estaleiro e zonas de trabalho deverão ser meticulosamente limpos, devido à possibilidade de permanência de materiais que, mesmo em baixas concentrações, podem comprometer, a longo prazo a qualidade dos solos e dos cursos de água mais próximos.
- Após conclusão dos trabalhos de construção, proceder à recuperação das zonas intervencionadas, nomeadamente a zona do estaleiro e de depósito de inertes e outros materiais.
- Controlar a estanqueidade da lagoa, de forma a evitar a infiltração das lamas no solo.
- Na fase de escavação, os materiais a levar a depósito deverão ser armazenados de forma a que os taludes não excedam a inclinação de 2H:1V, e a altura dos depósitos não exceda os 2 m.
- Recuperar a vegetação ribeirinha actualmente degradada.
- Recuperar a vegetação na área da actual maternidade ao ar livre, através da plantação de azinheiras.
- As obras deverão ocorrer fora das épocas de reprodução e criação das espécies mais sensíveis, que são, de um modo geral, no final do Inverno e Primavera.
- Acompanhamento arqueológico integral da obra em todas as fases que envolvam a desmatação e o revolvimento de solos.
- Os acessos à obra existentes, troços a beneficiar e a construir, temporários e definitivos, deverão ser seleccionados previamente ao início da obra.
- Verificar regularmente o estado de conservação do sistema de retenção de águas residuais da exploração (lagoa), bem como de todas as canalizações que conduzem o efluente, com vista a evitar eventuais problemas de funcionamento e, conseqüentemente, escorrências e contaminação do solo e das águas subterrâneas e superficiais.
- Proceder regularmente ao corte da vegetação que se vier a desenvolver em redor do sistema de retenção de águas residuais, de forma a permitir efectuar uma vistoria ao sistema de retenção, sempre que necessário.
- Colocar caleiras nos telhados dos parques cobertos e no pavilhão, com vista a recolher as águas pluviais e sua condução para um sistema próprio de armazenamento ou sua condução para a rede de drenagem natural de águas pluviais.
- Armazenar em local apropriado “plataforma para estrume”, os sólidos provenientes das instalações dos suínos (parques parcialmente cobertos), sendo todas as escorrências conduzidas de forma adequada (canalizadas) para o sistema de retenção de águas residuais.



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

- A requerente deverá dar cumprimento aos procedimentos indicados no parecer da Direcção Regional de Agricultura do Alentejo relativamente ao espalhamento de efluentes no solo agrícola, e que tiveram por base o Código das Boas Práticas Agrícolas.
- Proceder à recuperação da área ao ar livre (parques) actualmente ocupada pelos animais e que se encontra muito degradada em termos ambientais (solo, vegetação e paisagem) e que será desactivada com a implementação do projecto de alteração da suinicultura.
- Caso os animais, durante o período da bolota, andem no campo em pastoreio, não será permitida a sua presença nas parcelas localizadas na faixa de protecção da Albufeira da Barragem do Abrilongo, com vista a salvaguardar eventuais problemas ambientais e atendendo a que se trata de uma albufeira protegida.
- O pastoreio apenas será permitido nas parcelas localizadas fora da faixa dos 500 m, definida a partir do Nível de Pleno Armazenamento (NPA) da Albufeira da Barragem do Abrilongo. Deverão ser tomadas precauções no sentido de minimizar a possibilidade de contaminação das águas superficiais e/ou subterrâneas, por infiltrações ou escorrências de efluentes no solo, nomeadamente:
- Impedir a presença dos animais fora das áreas dos parques, pelo que as cercas deverão ser seguras e intransponíveis, com vista a evitar a saída dos animais para as linhas de águas existentes, quer na propriedade, quer nas suas proximidades.
- Salvaguardar áreas de protecção ao longo de todas as linhas de água existentes na área dos parques, de forma a evitar a presença dos animais nas suas proximidades.
- A rotação dos animais deverá ser feita periodicamente, devendo o tempo de permanência dos animais, em cada parque, ser determinado em função da bolota e da pastagem existente, em cada momento.
- Colocar protecções em redor das captações (poços e furos), caso existam, de barragens e de charcas para evitar a presença dos animais junto das mesmas, a uma distância que varia consoante o destino a dar a essas águas (consumo ou rega) e em função das condições hidrogeológicas do local, com vista a evitar a contaminação das águas subterrâneas. Quando em regime extensivo, o encabeçamento não deverá ultrapassar os 0,6 CN/ha.
- Interditar o pastoreio no limite Norte da propriedade, coincidente com a Serra Fria, entre Dezembro e Junho, tendo em conta a reprodução das espécies ameaçadas de aves aí ocorrentes.
- Não deverá ser efectuado pastoreio na área incluída na Área Protegida.



## MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

### III. PLANOS DE MONITORIZAÇÃO

#### Qualidade dos efluentes:

O Plano de Monitorização do efluente que será espalhado no solo agrícola deverá incluir as seguintes determinações analíticas: Matéria Seca, Matéria Orgânica, Azoto Total, Azoto Nítrico, Azoto Amoniacal, Fósforo Total, Potássio Total, pH, Salinidade (CE), SAR (relação de adsorção de sódio), Cobre, Zinco, C/N, *Escherichia coli* e *Nematoídes intestinais*, de acordo com o indicado no Quadro II do documento “Procedimento de Licenciamento para Gestão de Efluentes Pecuários e Agro-Industriais” elaborado pelo Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas e pelo ex-Ministério das Cidades do Ordenamento do Território e do Ambiente, Lisboa - Maio de 2003.

#### Solos:

O Plano de Monitorização da qualidade do solo (área de pastoreio dos animais e na área a beneficiar com o espalhamento dos efluentes) deverá considerar as seguintes determinações analíticas no solo: Análise sumária (textura, Matéria Orgânica, pH, Fósforo e Potássio assimiláveis, Magnésio), Salinidade (CE), Cobre e Zinco Totais, de acordo com o indicado no Quadro II do documento “Procedimento de Licenciamento para Gestão de Efluentes Pecuários e Agro-Industriais” elaborado pelo Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas e pelo ex-Ministério das Cidades do Ordenamento do Território e do Ambiente, Lisboa - Maio de 2003.

### IV. PLANO DE RECUPERAÇÃO PAISAGÍSTICA (PRP)

Este plano deverá contemplar, para além das peças desenhadas, memória descritiva e justificativa, Caderno Técnico de Encargos (Condições Técnicas Especiais, medições, mapa de quantidades e orçamentos dos trabalhos a executar).

Deverá, ainda, ser apresentado, um cronograma com o faseamento de obra e a calendarização das operações de manutenção/conservação a realizar durante o período de garantia.

As espécies arbóreas e arbustivas a utilizar nos Planos de Plantação do PRP deverão ser, preferencialmente, as características da região ou seja, a vegetação a utilizar deve estar de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 565/99, de 21 de Dezembro, que regulamenta a introdução de espécies não indígenas da flora e da fauna em espaço rural.

As obras de Recuperação e Integração Paisagística deverão seguir o faseamento da obra geral, devendo estabelecer-se as seguintes orientações para a execução das acções de requalificação paisagística:



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

- as áreas afectas aos estaleiros da obra deverão ser integrados paisagisticamente, assim que se inicie o processo de desmantelamento;
- as acções de recuperação paisagística dos caminhos deverão efectuar-se, após o término da sua utilização, de forma a prevenir os fenómenos erosivos;
- a recuperação da topografia original do leito e das margens da linha de água;
- a recuperação da vegetação ripícola que tenha sido afectada, através da plantação e/ou sementeira de espécies adaptadas.

## **V. PLANO DE GESTÃO DE RESÍDUOS**

Deverá contemplar as seguintes condições:

### **Fase de Construção**

- Colocar sinalética de proibição de queima de resíduos em toda a obra e efectuada a respectiva sensibilização dos trabalhadores afectos à obra.
- Enviar à CCDR Alentejo, no final da obra, uma listagem onde constem os resíduos produzidos, indicando a origem, quantidades e destino final. Os resíduos deverão ser classificados de acordo com a Lista Europeia de Resíduos, constante do Anexo I da Portaria n.º 209/2004, de 3 de Março.

### **Fase de Exploração**

- Separação dos resíduos na origem, de forma a promover a sua valorização por fluxos ou fileira, conforme previsto no n.º 3 do artigo 7º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro.
- Obrigatoriedade de registo no Sistema Integrado de Registo Electrónico de Resíduos (SIRER), prevista no artigo 48º do referido Decreto-Lei n.º 178/2006.
- Caso se encontre abrangido por essa obrigatoriedade, deverá efectuar a respectiva inscrição no SIRER, nos termos previstos no artigo 2º da Portaria n.º 1408/2006, de 18 de Dezembro e proceder ao preenchimento do Mapa de Registo de Resíduos, por via electrónica.
- Efectuar o preenchimento das guias de acompanhamento de resíduos (modelo n.º 1428 da INCM) quando estes são enviados para eliminação e/ou valorização fora da unidade, de acordo com a Portaria n.º 335/97, de 16 de Maio.
- Encaminhamento dos resíduos produzidos no estabelecimento para destino adequado. Todas as empresas/entidades receptoras de resíduos deverão constar da listagem de operadores





## MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

### Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

de gestão de resíduos não urbanos do Instituto dos Resíduos, constantes da sua página web:  
[www.inresiduos.pt](http://www.inresiduos.pt).

- Recolha selectiva e triagem dos resíduos de embalagem produzidos na instalação, e providenciar a sua valorização, directamente em unidades devidamente licenciadas para o efeito ou através de um dos dois seguintes sistemas - de consignação ou integrado - nos termos do disposto nos n.º 7 do artigo 4º e nos 1 e 2 do artigo 5º do Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei n.º 162/2000, de 27 de Julho e n.º 92/2006 de 25 de Maio.
- No ecocentro a criar no estabelecimento, conforme previsto no EIA, os resíduos produzidos devem ser armazenados, enquanto aguardam transporte para destino final, em local devidamente impermeabilizado e possuir sistema de retenção de escorrências de modo a impedir a contaminação do solo ou água.
- Efectuar uma correcta gestão dos resíduos sólidos urbanos produzidos na área social do estaleiro. É expressamente proibida a sua queima ou enterramento.
- Promover a separação dos resíduos na origem, de forma a promover a sua valorização por fluxos ou fileira, conforme previsto no n.º 3, do artigo 7º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro.
- Efectuar a recolha selectiva e triagem dos resíduos de embalagem produzidos na instalação e providenciar a sua valorização, directamente em unidades devidamente licenciadas para o efeito ou através de um dos dois seguintes sistemas - de consignação ou integrado - nos termos do disposto nos n.º 7 do artigo 4º e nos 1 e 2 do artigo 5º do Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei n.º 162/2000, de 27 de Julho e n.º 92/2006, de 25 de Maio.

## **VI. PLANO DE DESACTIVAÇÃO DO PROJECTO OU DE ALGUMA DAS COMPONENTES**

Assim que houver intenção em desactivar o projecto ou alguma das suas componentes, deverá ser apresentado ao Instituto do Ambiente um plano de desactivação pormenorizado contemplando, pelo menos:

- a solução final de requalificação da área de implantação das infra-estruturas construídas, a qual deverá ser compatível com os instrumentos de gestão territorial e com o quadro legal então em vigor;
- as acções de desmantelamento e obra a ter lugar;



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

- o destino a dar a todos os elementos retirados;
- um plano de recuperação final de todas as áreas afectadas.

**VII. OUTROS ELEMENTOS**

- A rejeição de águas residuais no solo agrícola provenientes da exploração carece de licenciamento ao abrigo do Decreto-Lei n.º 46/94, de 22 de Fevereiro.
- O sistema de tratamento de águas residuais domésticas com infiltração no solo carece de licenciamento ao abrigo do Decreto-Lei n.º 46/94, de 22 de Fevereiro.
- As captações existentes (poços e furos) carecem de licenciamento ao abrigo do Decreto-Lei n.º 46/94, de 22 de Fevereiro. Caso ainda não estejam licenciadas, deverá ser requerido o respectivo licenciamento à CCDR - Alentejo, Serviços de Portalegre.
- Durante a fase de construção da obra, caso venha a ocorrer qualquer rejeição de águas residuais no solo ou na linha de água, deverá ser requerido à CCDR Alentejo, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 46/94, de 22 de Fevereiro, o licenciamento da rejeição em causa.
- As construções previstas ficam localizadas fora da faixa de protecção da Albufeira da Barragem do Abrilongo (500 m), no entanto dado que existe uma pequena linha de água nas proximidades das instalações, a construir, deverá ser respeitada a faixa do Domínio Hídrico, 10 m a partir da linha que limita o leito das águas não navegáveis nem flutuáveis, de acordo com a Lei n.º 54/2005, de 15 de Novembro, que estabelece a titularidade dos recursos hídricos. Caso não seja possível cumprir essa distância, deverá ser solicitado à CCDR Alentejo o licenciamento da construção em causa, nos termos do Artigo 55º, do Decreto-Lei n.º 46/94, de 22 de Fevereiro.
- Dado que está previsto alterar o curso natural de uma pequena linha de água existente, deverá ser requerido o seu desvio ao abrigo do Decreto-Lei n.º 46/94, de 22 de Fevereiro.